



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI Nº 1982 , DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares na forma do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender, exclusivamente, as despesas decorrentes do Sistema Prisional do Estado, em virtude da situação de emergência decretada.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicionais suplementares, na forma do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender, exclusivamente, as despesas decorrentes do sistema prisional do Estado, em virtude da situação de emergência decretada.

Art. 2º. A presente autorização, constante do artigo anterior, terá validade enquanto durar a situação de emergência constante do artigo 1º, desta Lei.

Art. 3º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, serão indicados nos anexos dos Decretos que regulamentarem a presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de novembro de 2008, 120º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador